



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4610 , DE 16 DE ABRIL DE 1990.

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho (D), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 " caput " e 221, inciso III da Constituição Estadual , com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 255 § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, ainda o art. 4º, incisos IV e V e art. 10 do Decreto Estadual nº 3.782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho (D), com área aproximada de 137.844 ha (Centoe trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações : a descrição do perímetro inicia no marco "M-04", de coordenadas UTM 774,327,50E

Publicado no Diário Oficial
nº 20222 dia 18/04/90



16 de Abril de 1990

...no Município de Porto Velho...

Estado de Rondônia, a fim de...

...providências...

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

...contida no art. 52, inciso V, alínea...

...art. 207, inciso II, alínea III da Constituição Federal...

...dispositivos contidos nos artigos 27, inciso VI...

...art. 11 e IV da Constituição Federal e art. 27...

...de 1982, alínea A, art. 43, inciso...

...Decreto Estadual nº 3.785, de 14 de junho...

DECRETO

Art. 1º - Fica criada, no Município...

...Estado de Rondônia, a fim de...

...art. 207, inciso II, alínea III da Constituição...

...dispositivos contidos nos artigos 27, inciso VI...

...art. 11 e IV da Constituição Federal e art. 27...

...de 1982, alínea A, art. 43, inciso...

...Decreto Estadual nº 3.785, de 14 de junho...

Parágrafo único - A área...

...art. 207, inciso II, alínea III da Constituição...

...dispositivos contidos nos artigos 27, inciso VI...

...art. 11 e IV da Constituição Federal e art. 27...

...de 1982, alínea A, art. 43, inciso...

...Decreto Estadual nº 3.785, de 14 de junho...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls. 02

e 8.936.110,30-N, cravado no canto do lote nº 34 do setor "G", TP 07/83 do setor Califórnia. NORTE: partindo do marco "M-04", pela divisa interestadual - Rondônia e Amazonas, percorrendo uma distância aproximada de 13.000,00m (Treze mil metros), até o ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°31'47"S e longitude 66°25'20"WGR , situado na cabeceira do Rio Marmelo; deste, segue pela margem direita do referido rio no sentido à jusante, confrontando com a Área Indígena Kaxarari, num percurso aproximado de 7.000,00m (Sete mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°32'13"S e longitude 66°22'55"WGR, situado na confluência do citado rio com o Igarapé Maloca; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Kaxarari, num percurso aproximado de 8.000,00m (Oito mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°35'24"S e longitude 66°23'48"WGR, situado na confluência do citado igarapé com um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de 83.11"NE, limitando com a referida área indígena, numa distância aproximada de 17.860,75m (Dezesete mil, oitocentos e sessenta metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°34'06"S e longitude 66°14'08"WGR , situado na cabeceira do Igarapé Barrinha; deste, por uma linha seca , com um rumo aproximado de 37.22'NE, limitando com a referida área indígena, numa distância aproximada de 1.643,70m (Um mil seiscentos e quarenta e três metros e setenta centímetros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°33'23"S e longitude 66°13'36"WGR; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação ; deste, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido à jusante , confrontando com a referida área indígena, num percurso aproximado de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°32'16"S e longitude 66°12'33"WGR; situado na confluência do citado igarapé com o Rio Marmelo; deste, segue pela margem direita do referido rio no sentido à jusante, confrontando com a referida área indígena, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls.03

aproximadas latitude $09^{\circ}31'22''S$ e longitude $66^{\circ}07'02''WGR$; situado na foz de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Marmelo; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com a referida área indígena, num percurso aproximado de 1.300,00m (Um mil e trezentos metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $09^{\circ}30'30''S$ e longitude $66^{\circ}07'25''WGR$; situado na cabeceira do referido igarapé ; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de $06^{\circ}43'NW$, limitando com a referida área indígena, numa distância aproximada de 8.444,00m (Oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $09^{\circ}25'27''S$ e longitude $66^{\circ}07'55''WGR$; situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Marmelinho; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de $08^{\circ}14'NE$, limitando com a referida área indígena, numa distância aproximada de 1.500,00m (Um mil e quinhentos metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $09^{\circ}25'19''S$ e longitude $66^{\circ}07'38''WGR$; deste, pela divisa interestadual - Rondônia e Amazonas, percorrendo uma distância aproximada de 55.000,00m (Cinquenta e cinco mil metros), até o marco "M-203", cravado no canto do lote nº 17 do setor 05 , TP 04/81 da Gleba Marmelo. LESTE: prosseguindo do marco "M-203", pela linha fundiária do setor 05 , com azimute verdadeiro de $175^{\circ}26'37''$ (Cento e setenta e cinco graus, vinte e seis minutos e trinta e sete segundos), numa distância de 8.751,16m (Oito mil, setecentos e cinquenta e um metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-220", cravado no canto comum aos lotes nºs 19 e 21 da gleba 04 do setor Fortaleza do Abunã, TP 27/80. SUL: prosseguindo do marco "M-220", pela linha fundiária do setor 01, com azimute verdadeiro de $264^{\circ}11'11''$ (Duzentos e sessenta e quatro graus, onze minutos e onze segundos), numa distância de 5.189,89m (Cinco mil, cento e oitenta e nove metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-409", cravado no canto do lote nº 05, do citado setor; prosseguindo pela linha fundiária do citado setor, com azimute verdadeiro de $260^{\circ}56'38''$ (Duzentos e sessenta graus, cinquenta e seis minutos e trinta e oito segundos), numa distância de 2.520,32m (Dois mil, quinhentos e vinte



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls.04

metros e trinta e dois centímetros), até o marco "M-414", cravado no canto comum ao lote nº 01 do setor 01, e lote nº 10 do setor 02; deste, pela linha fundiária dos lotes nºs 09 e 10 do setor 02, com azimute verdadeiro de $267^{\circ}32'04''$ (Duzentos e sessenta e sete graus, trinta e dois minutos e quatro segundos), numa distância de 1.106,52m (Um mil, cento e seis metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-416", cravado no canto do lote nº 08 do citado setor; prosseguindo pela linha fundiária do setor 02 e lote nº 07 do setor 03, com azimute verdadeiro de $254^{\circ}31'41''$ (Duzentos e cinquenta e quatro graus, trinta e um minutos e quarenta e um segundos), numa distância de 6.051,39m (Seis mil, cinquenta e um metros e trinta e nove centímetros), até o marco "M-425A", cravado no canto comum aos lotes nºs 06 e 07 do setor 03, com azimute verdadeiro de $265^{\circ}46'34''$ (Duzentos e sessenta e cinco graus, quarenta e seis minutos e trinta e quatro segundos), numa distância de 6.215,39m (Seis mil, duzentos e quinze metros e trinta e nove centímetros), até o marco "M-127", cravado no canto do lote nº 01 do setor 01 da TP 37/82, numa margem direita do Rio Marmelo; do marco "M-220" ao marco "M-127" pertence a TP 04/81, da Gleba Marmelo; prosseguindo do marco "M-127", pela linha fundiária do setor 01, com azimute verdadeiro de $267^{\circ}40'40''$ (Duzentos e sessenta e sete graus, quarenta minutos e quarenta segundos), numa distância de 3.472,29m (Três mil, quatrocentos e setenta e dois metros e vinte e nove centímetros), até o marco "M-134", cravado no canto do lote nº 08, deste, pela lateral esquerda do lote nº 09 do setor 01, com azimute verdadeiro de $358^{\circ}57'08''$ (Trezentos e cinquenta e oito graus, cinquenta e sete minutos e oito segundos), numa distância de 2.498,96m (Dois mil, quatrocentos e noventa e oito metros e noventa centímetros), até o marco "M-135"; deste, pela linha fundiária do citado lote com azimute verdadeiro de $266^{\circ}16'20''$ (Duzentos e sessenta e seis graus, dezesseis minutos e vinte segundos), numa distância de 1.122,22m (Um mil, cento e vinte e dois metros e vinte e dois centímetros), até o marco "M-136"; prosseguindo pela linha fundiária do citado lote com azimute verdadeiro de $248^{\circ}42'42''$ (Duzentos e quarenta e oito graus, quarenta e dois minutos e quarenta e dois segundos), até o marco "M-137"; deste, pela



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls.05

lateral direita do citado lote com azimute verdadeiro de $178^{\circ}58'44''$ (Cento e setenta e oito graus, cinqüenta e oito minutos e quarenta e quatro segundos), numa distância de 2.748,84m (Dois mil, setecentos e quarenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros), até o marco "M-138", cravado no canto do lote nº 01 do setor 03; deste, pela linha fundiária do citado lote, com azimute verdadeiro de $250^{\circ}27'06''$ (Duzentos e cinqüenta graus, vinte e sete minutos e seis segundos), numa distância de 1.592,43m (Um mil, quinhentos e noventa e dois metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-139"; deste, pela linha fundiária do setor 03, com azimute verdadeiro de $258^{\circ}55'55''$ (Duzentos e cinqüenta e oito graus, cinqüenta e cinco minutos e cinqüenta e cinco segundos), numa distância de 9.039,36m (Nove mil, trinta e nove metros e trinta e seis centímetros), até o marco "M-158", cravado no canto do lote nº 19 do setor 03; prosseguindo pela linha fundiária do citado setor, com azimute verdadeiro de $249^{\circ}31'41''$ (Duzentos e quarenta e nove graus, trinta e um minutos e quarenta e um segundos), numa distância de 2.273,92m (Dois mil, duzentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), até o marco "M-163", cravado no canto do lote nº 23 do setor 03; deste, pela lateral esquerda do lote nº 01 do setor 05, com azimute verdadeiro de $0^{\circ}50'45''$ (Zero graus, cinqüenta minutos e quarenta e cinco segundos), numa distância de 3.092,63m (Três mil, noventa e dois metros e sessenta e três centímetros), até o marco "M-164"; deste, pela linha fundiária do citado lote, com azimute verdadeiro de $248^{\circ}24'54''$ (Duzentos e quarenta e oito graus, vinte e quatro minutos e cinqüenta e quatro segundos), numa distância de 1.721,62m (Um mil, setecentos e vinte e um metros e sessenta e dois centímetros), até o marco "M-165"; deste, pela lateral direita do citado lote, com azimute verdadeiro de $179^{\circ}29'16''$ (Cento e setenta e nove graus, vinte e nove minutos e dezesseis segundos), numa distância de 3.006,84m (Três mil, seis metros e oitenta e quatro centímetros), até o marco "M-166", cravado no canto do lote nº 02, do setor 05; deste, pela linha fundiária dos lotes nºs 02, 03 e 04 do citado setor, com azimute verdadeiro de $248^{\circ}27'46''$ (Duzentos e quarenta e oito graus, vinte e sete minutos e quarenta e seis segundos), numa distância de 1.500,80m



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls.06

(Um mil, quinhentos metros e oitenta centímetros), até o marco "M-169", cravado no canto do lote nº 04, do citado setor; deste, pela lateral esquerda do lote nº 05, do setor 05, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}30'52''$ (Trezentos e cinquenta e nove graus, trinta minutos e cinquenta e dois segundos), numa distância de 997,87m (Novecentos e noventa e sete metros e oitenta e sete centímetros), até o marco "M-170"; deste, pela linha fundiária do lote nº 05, com azimute verdadeiro de $248^{\circ}31'30''$ (Duzentos e quarenta e oito graus, trinta e um minutos e trinta segundos), numa distância de 633,46m (Seiscentos e trinta metros e quarenta e seis centímetros), até o marco "M-171"; deste, pela linha fundiária dos lotes nºs 05, 06 e 07 do setor 05 com azimute verdadeiro de $257^{\circ}12'54''$ (Duzentos e cinquenta e sete graus, doze minutos e cinquenta e quatro segundos), numa distância de 2.374,02m (Dois mil, trezentos e setenta e quatro metros e dois centímetros), até o marco "M-174"; deste, pela lateral do lote nº 07, do citado setor, com azimute verdadeiro de $179^{\circ}41'40''$ (Cento e setenta e nove graus, quarenta e um minutos e quarenta segundos), numa distância de 1.001,55m (Um mil e um metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-175", cravado no canto do lote nº 08, do setor 05; deste, pela linha fundiária dos lotes nºs 08 e 09 do setor 05, com azimute verdadeiro de $257^{\circ}21'08''$ (Duzentos e cinquenta e sete graus, vinte e um minutos e oito segundos), numa distância de 1.002,24m (Um mil e dois metros e vinte e quatro centímetros), até o marco "M-177"; deste, pela lateral esquerda do lote nº 11 do setor 05, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}59'07''$ (Trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta e nove minutos e sete segundos), numa distância de 1.682,41m (Um mil, seiscentos e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-180"; deste, pela linha fundiária do citado lote, com azimute verdadeiro de $257^{\circ}24'37''$ (Duzentos e cinquenta e sete graus, vinte e quatro minutos e trinta e sete segundos), numa distância de 1.006,19m (Um mil e seis metros e dezenove centímetros), até o marco "M-181"; deste, pela lateral direita do citado lote, com azimute verdadeiro de $179^{\circ}47'51''$ (Cento e setenta e nove graus, quarenta e sete minutos e cinquenta e um segundos), numa distância de 1.682,02m (Um mil, seis



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls.07

centos e oitenta e dois metros e dois centímetros), até o marco "M-179", cravado no canto do lote nº 01, do setor 07; deste, pela linha fundiária do setor 07, com azimute verdadeiro de $257^{\circ}18'03''$ (Duzentos e sete graus, dezoito minutos e três segundos), numa distância de 9.778,50m (Nove mil, setecentos e setenta e oito metros e cinquenta centímetros), até o marco "M-200", cravado no canto comum ao lote nº 19 do setor 07 e lote nº 08 da gleba 01, TP 21/76; do marco "M-127", ao marco "M-200", pertence a TP 37/82, da Gleba Marmelo; prosseguindo do marco "M-200", pela lateral esquerda do lote nº 08, da gleba 01 TP 21/76, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}15'07''$ (Trezentos e cinquenta e nove graus, quinze minutos e sete segundos), numa distância de 65,96m (Sessenta e cinco metros e noventa e seis centímetros), até o marco "M-21"; deste, pela linha fundiária dos lotes nºs 08 e 09 da citada gleba, com azimute verdadeiro de $268^{\circ}45'47''$ (Duzentos e sessenta e oito graus, quarente e cinco minutos e quarenta e sete segundos), numa distância de 1.000,25m (Um mil metros e vinte e cinco centímetros), até o marco "M-22", cravado no canto comum ao lote nº 09, da citada gleba e lote nº 01 do setor A. OESTE: prosseguindo do marco "M-22", pela linha L-105, com azimute verdadeiro de $353^{\circ}08'42''$ (Trezentos e cinquenta e três graus, oito minutos e quarenta e dois segundos), limitando com o Setor A, numa distância de 14.399,74m (Quatorze mil, trezentos e noventa e nove metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-37", cravado no canto do lote nº 28 do citado setor; deste, pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}55'29''$ (Duzentos e sessenta e nove graus, cinquenta e cinco minutos e vinte e nove segundos), numa distância de 2.526,90m (Dois mil, quinhentos e vinte e seis metros e noventa centímetros) , até o marco "M-66", cravado no canto comum ao lote nº 28 do setor A e lote nº 67 do setor B; deste, pela lateral esquerda do lote nº 67, com azimute verdadeiro de $268^{\circ}25'49''$ (Duzentos e sessenta e oito graus, vinte e cinco minutos e quarenta e nove segundos), numa distância de 1.679,23m (Um mil, seiscentos e setenta e nove metros e vinte e três centímetros), até o marco "M-29G", cravado no canto do lote nº 69 do setor B; deste, pela lateral do lote nº 69 do citado setor e lote nº 01 do setor G, com azimute verdadeiro de $356^{\circ}17'38''$ (Trezentos e cinquen



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls.08

ta e seis graus, dezessete minutos e trinta e oito segundos), numa distância de 2.831,22m (Dois mil, oitocentos e trinta e um metros e vinte e dois centímetros), até o marco "M-38"; deste, pela linha L-20,5 com azimute verdadeiro de 261º59'10" (Duzentos e sessenta e um graus, cinquenta e nove minutos e dez segundos), limitando com o setor G, numa distância de 17.060,20m (Dezessete mil, sessenta metros e vinte centímetros), até o marco "M-04", onde iniciou a descrição deste perímetro, do marco "M-22", até o marco "M-04", pertence ao setor Califórnia, TP 07/83.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constantes do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho (D), o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador